



Conselho de supervisão do regime de recuperação fiscal
Ministério da Fazenda

OFÍCIO SEI Nº 643/2023/MF

Brasília, 22 de fevereiro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

RONALDO CAIADO

Governador do Estado de Goiás

Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 10º andar

Rua 82, nº 400, – Setor Sul

Goiânia - Goiás

CEP: 74015-908

Assunto: Indício de violação ao regime de recuperação fiscal. Ajuizamento da Ação Cível Originária nº 3.614.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 12105.100239/2023-94.

Senhor Governador,

1. Cumprimentando-o cordialmente, este Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás (CSRRF-GO) solicita esclarecimentos por ocasião do ajuizamento da Ação Cível Originária nº 3.614 no Supremo Tribunal Federal.

2. Ao ter conhecimento do teor da ação judicial, observou-se a possibilidade de violação ao disposto no artigo 8º, inciso XV, da Lei Complementar nº 159, de 19 de maio de 2017, bem como a possibilidade de subsunção do caso à previsão do artigo 13, II da mesma norma, que assim dispõem:

Art. 8º São vedados ao Estado durante a vigência do Regime de Recuperação Fiscal:
XV - a propositura de ação judicial para discutir a dívida ou o contrato citados nos incisos I e II do art. 9º

Art. 13. O Regime de Recuperação Fiscal será extinto, nos termos de regulamento: (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

I - quando o Estado for considerado inadimplente por 2 (dois) exercícios; ou (Redação dada pela Lei Complementar nº 178, de 2021)

II - em caso de propositura, pelo Estado, de ação judicial para discutir a dívida ou os contratos citados nos incisos I e II do art. 9º.

3. No intuito de cumprir a competência atribuída pelo art. 32 do Decreto nº 10.681, de 2021, de avaliar o cumprimento das obrigações a que se refere o art. 7º-B da Lei Complementar nº 159, de 2017, o

Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás solicita, gentilmente, a manifestação sobre o tema e, em especial, sobre:

- a) a propositura de ação judicial para discutir a dívida ou o contrato citados nos incisos I e II do art. 9º;
- b) a extinção do regime de recuperação fiscal pela propositura da citada ação cível originária;

4. Para fins de avaliação quanto ao cumprimento das obrigações do estado para com o Regime de Recuperação Fiscal e diante da relevância do tema ora tratado, solicitamos, por gentileza, que encaminhe a este CSRRF-GO manifestação sobre o tema no prazo de 30 (trinta) dias.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

PAULO ROBERTO PINHEIRO DIAS PEREIRA

Presidente Conselho de supervisão do regime de recuperação fiscal



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Pinheiro Dias Pereira, Conselheiro(a)**, em 27/02/2023, às 16:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31827722** e o código CRC **D4E6F2A3**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Anexo ao Ministério da Fazenda, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro
Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3030 - e-mail corem.df.stn@tesouro.gov.br - gov.br/economia

Processo nº 12105.100239/2023-94.

SEI nº 31827722